



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## A CULTURA DO MACHISMO E SEU REFLEXO NA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

**Autores:** CAMILA CÂMARA DE MOURA, RANFLEY SILVA FREITAS, EMANUELLE GONÇALVES CAMPANHA, INGRID LEITE LOPES

### Introdução

Os conceitos machistas e patriarcalistas fundamentaram a sociedade fazendo com que o direito a igualdade ficasse apenas no papel, e o resultado, especialmente no que tange a comunidade feminina, é o grande número de violência contra a mulher. (MINGRONE, 2018)

A figura da mulher na sociedade brasileira é marcada por uma profunda submissão em relação a posição do homem, que é tido como seu dono. Nesse contexto machista episódios de violência foram naturalizados e se tornaram cada vez mais frequentes, originando dados alarmantes até os dias de hoje. (MINGRONE, 2018).

O presente trabalho possui o objetivo de mostrar que os reflexos desse comportamento e dessa cultura machista baseada na submissão e inferiorização da mulher trouxeram e ainda trazem **vários desafios** para a redução da violência de gênero no Brasil.

### Estratégia Metodológica

Trata-se de pesquisa de revisão bibliográfica, com o emprego de pesquisa bibliográfica e documental para coleta de dados e da hermenêutica para a análise dos conteúdos.

### Resultados e discussão

A violência doméstica e familiar, como já mencionada acima, é precedente de uma sociedade patriarcal e machista, na qual essa cultura foi por um longo período – possuindo ainda seus resquícios – aceita e consagrada na submissão da mulher em relação ao homem. (MINGRONE, 2018).

Os dados referentes à violência doméstica e familiar merecem análise. De acordo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a cada 100 mil mulheres, o número de assassinatos é de 4,8; no ano de 2013, 13 mulheres morreram todos os dias vítimas de feminicídio e uma mulher é vítima de violência física a cada 7,2 segundos. (MINGRONE, 2018).

Em relação aos estupros, os dados são ainda piores, 70% são feitos por parentes, namorados, amigos e conhecidos da vítima. Também em 2013 o número de mortes de mulheres negras por assassinato cresceu mais de 50%, violência que também tem reflexo da exclusão étnico-social. Outro fato comprovado é que o risco de morte entre mulheres vítimas de feminicídio cresce 3 vezes quando existe uma arma em casa. (MINGRONE, 2018).

Em um estudo desenvolvido pela psicóloga americana Lenore Walker, foi possível constatar que a mulher em situação de violência não sofre a agressão constantemente, esse tipo de violência apresentava um padrão, que foi denominado “Ciclo da Violência”. O modelo amplamente aceito por inúmeros pesquisadores envolvidos com o tema dispõe que a violência entre casais em suas relações afetivas e íntimas apresenta três fases: 1) acumulação de tensão; 2) explosão; e 3) lua-de-mel. (SENADO FEDERAL)

Na primeira fase existe uma gradual escala da violência que tem origem nas agressões verbais, provações e discussões até chegarem em agressões físicas leves. A medida que a tensão aumenta, começa fugir do controle a situação dando ensejo a uma agressão física grave, que caracteriza a segunda fase do estudo, que é a explosão. Posteriormente, a terceira fase, dá início à reconciliação. Essas três fases compõem o Ciclo da Violência, que na medida que ele se repete, mais violenta é a ação do agressor. (SENADO FEDERAL)

A Lei Maria da Penha é considerada um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A violência sofrida pela mulher que antes era taxada como um problema privado, considerado até mesmo aceitável, originando um dos mais conhecidos ditados “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, passou a ser considerado um problema público. A Lei 11.340 de 2006, traz um avanço tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no desenvolvimento de políticas públicas relativas ao combate à violência contra as mulheres. (SENADO FEDERAL)

Salientamos que a criação de um marco legislativo, por si só, não se mostra efetiva na alteração de uma dada realidade social. Daí a preocupação do legislador de, no âmbito da Lei Maria da Penha, além de traçar mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, tratar de forma integral o problema da violência doméstica, com a previsão de um conjunto de instrumentos transversais para a oferta de assistência social à vítima da agressão, bem como de proteção e acolhimento emergencial. A Lei criou, dessa forma, diretrizes gerais para a instituição de políticas públicas abrangentes e transversais com vistas ao enfrentamento à violência. (SENADO FEDERAL)

O Mapa da Violência do ano de 2015, avaliou o Brasil como o quinto colocado em níveis de feminicídio, dentre um grupo de 83 (oitenta e três) países, dado fornecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS). É constatado que a violência contra a mulher ocorre predominantemente no lar e principalmente em razão de agressões de maridos e companheiros, características que aumentam o fator de risco, uma vez que o agressor tem uma grande proximidade com a vítima. (RIBEIRO, 2018)

Para superar o passado, que ainda traz muitos reflexos do machismo e do patriarcalismo, é necessário que haja uma real compreensão do princípio da igualdade (equidade), no qual a vulnerabilidade e fragilidade feminina seja reconhecida. Tanto a Lei Maria da Penha, quanto a Lei do Feminicídio, cria mecanismos de especial proteção a mulher, que sempre ocupou uma posição de inferioridade em relação ao homem na sociedade brasileira. Ainda é preciso lutar a fim de que o preconceito e a discriminação contra a mulher diminua, buscando instrumentos de empoderamento do feminismo, para que, não só as mulheres, mas a sociedade como um todo, veja a mulher como um sujeito com iguais direitos e possibilidades que o homem. (RIBEIRO, 2018)



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## Considerações finais

A Constituição Federativa do Brasil, prevê sobre a igualdade entre homens e mulheres, assim como a proteção do Estado à família. Somente é possível extinguir a violência e a discriminação contra a mulher e consequentemente romper com a cultura do machismo, fazendo com que o real sentido de igualdade seja compreendido pela sociedade, com programas educacionais que ressaltem que aquilo que está descrito na lei é possível. (RIBEIRO, 2018)

Discutir as relações de gênero e a igualdade entre homens e mulheres, assim como desconstruir a cultura machista, e fazer cumprir os objetivos que traz as referidas legislações, se faz necessário uma materialização em ações concretas, a começar por uma parceria entre União, Estados e Municípios, desde a educação escolar até programas nas mais diversas áreas que o poder público consegue chegar. (RIBEIRO, 2018)

A resistência sobre a discussão de gênero nas escolas mostra-se um grande impasse no combate à desigualdade entre homens e mulheres, discutir sobre o assunto e trazer novas referências, especialmente no âmbito escolar, é um grande passo para modificar a cultura imposta pela sociedade. Dessa forma, a violência contra as mulheres não deve ser reduzida apenas por meio de prisões, processos judiciais ou medidas protetivas. (Monterastelli, 2017)

Portanto, é urgente a necessidade de quebra desse padrão dessa desigualdade impetrada na sociedade. A mudança de pensamento leva-se tempo, o avanço na legislação vem para dar maior visibilidade e alarme à violência de gênero, sendo um importante passo para seu combate que por tanto tempo foi camuflado na sociedade. (MINGRONE, 2018)

## Referências bibliográficas

Dicionário Aurélio. Disponível em: < <https://dicionariodoaurelio.com/>> Acesso em: 15 de outubro de 2018

KOCH, Camila de Oliveira. **Violência contra a mulher: machismo mata**. 2016. Disponível em: < <https://feminismonapratica.wordpress.com/2016/04/02/violencia-contra-a-mulher-machismo-mata/>> Acesso em 16 de outubro de 2018.

MINGRONE, Mariana. **Feminicídio: o reflexo do machismo na sociedade brasileira**. 2018. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,feminicidio-o-reflexo-do-machismo-na-sociedade-brasileira,590441.html>> Acesso em: 15 de outubro de 2018

MONTERASTELLI, Alessandra. **Violência doméstica, as raízes machistas e as consequências sociais**. 2017. Disponível em: < [http://www.vermelho.org.br/noticia\\_print.php?id\\_noticia=301366&id\\_secao=8](http://www.vermelho.org.br/noticia_print.php?id_noticia=301366&id_secao=8)> Acesso em: 16 de outubro de 2018.

RIBEIRO, Luisa. **A relevância do relato da vítima com a Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/67992/a-relevancia-do-relato-da-vitima-com-a-lei-maria-da-penha>> Acesso em: 15 de outubro de 2018

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. 2016. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>> Acesso em: 15 de outubro de 2018